



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA**  
**PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.**  
**CNPJ 13.751.102/0001.90**

---

**LEI Nº 1.096/2010**  
**De 19 de novembro de 2010**

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de protetor solar aos servidores públicos municipais expostos à radiação."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A empresa deverá fornecer gratuitamente protetor solar aos servidores municipais, cujas atividades são desenvolvidas em ambiente externo, com exposição direta à radiação solar

**Parágrafo único** - Compreende-se por radiação solar direta: o exercício de atividades do trabalhador, diretamente sob o sol, em horário compreendido entre 8:00 e 18:00 horas, independente do tempo da jornada..

**Art. 2º** - O filtro solar fornecido para os trabalhadores, deverá ter FPS (fator de proteção solar) 15 (quinze) ou mais, como também oferecerem proteção completa para os raios UV-A e raios UV-B.

**Art. 3º** - Cabe ao empregador, ou àquele que por força de lei seja a ele equiparado, o cumprimento da obrigação desta lei.

**Art. 4º** - As despesas relacionadas com a execução desta Lei correrão por conta da empresa a qual os servidores estão vinculados.

**Art. 5º** - Deixar de cumprir as determinações desta Lei acarretará multa de R\$300,00 (trezentos reais) e a cada reincidência o valor terá acréscimo de 50%.

**Art. 6º** - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, em 19 de novembro de 2010.

  
**José Carlos Cruz Cerqueira Moura**  
Prefeito Municipal